1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

REGIMENTO INTERNO DA SOCIEDADE HÍPICA PORTOALEGRENSE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade, estabelecer normas para uso das dependências da SHPA, bem como regulamentar as disposições estatutárias.

Art. 2º A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste Regimento será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

Art. 3º O uso das dependências da SHPA é um direito exclusivo de seus sócios e dependentes, conforme estabelece o Estatuto Social, sendo obrigatória a apresentação da carteira de sócio ou documento de identidade oficial na portaria e sempre que exigido por pessoa credenciada pela Diretoria.

Art. 4º É possível o ingresso de não-associados quando houver eventos oficiais abertos ao público, e também em casos específicos autorizados pela Diretoria.

Art. 5º Os sócios, devidamente quites com suas obrigações, poderão, ocasionalmente, convidar pessoas estranhas ao quadro social.

§ 1º O ingresso de convidados deverá ser registrado em livro próprio, na secretaria do clube, havendo o limite de 15 convidados por ano para cada sócio, valendo cada convite por 1 (um) dia.

§ 2º É vedado o uso da piscina ou a prática de esportes pelos convidados, salvo expressa autorização do Presidente.

§ 3º Cumpre ao associado orientar seus convidados sobre as normas da entidade, sendo aquele responsável perante o clube pelos atos praticados por estes.

1715654

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 2 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ 4º Excedido o limite previsto no parágrafo 1º deste artigo, cada convidado deverá pagar uma taxa para ingressar no clube, a ser fixada pela Diretoria.

Art. 6º O horário de funcionamento da secretaria do clube é das 9h00min às 18h00min, das terças-feiras aos sábados, salvo quando ocorrem competições.

Art. 7º Os sócios estão autorizados a freqüentar o clube diariamente, das 6h00min às 21h00min, desde que observem todas as normas previstas nesse Regimento Interno e desde que não haja aumento de custos para a SHPA.
Parágrafo único. Os sócios inadimplentes com a tesouraria:
I- não poderão participar de quaisquer competições internas ou oficiais, sediadas na SHPA, assim como não poderão participar de competições fora do clube na qualidade de representantes deste;
II- não poderão retirar seus animais das dependências do clube;
III- não poderão participar de quaisquer atividades sociais e esportivas, inclusive simples treinamento ou trabalho dos cavalos.

Art. 8º Sobre as dívidas dos sócios incidirão juros de mora previamente fixados pela Diretoria, além da correção monetária.

Art. 9º O ingresso de qualquer pessoa ou empresa contratada pelo sócio deverá ser previamente requerido à Diretora e autorizado por esta, nos termos das disposições estatutárias.
§ 1º A autorização expedida pelo clube terá validade de, no máximo, seis meses, devendo ser renovada mediante prova da manutenção das condições exigidas.
§ 2º O clube poderá revogar a autorização a qualquer tempo, desde que verifique alguma infração ao Estatuto ou a este Regimento Interno, bem como descumprimento dos requisitos exigidos para o caso específico.
§ 3º O clube poderá, para fins do parágrafo anterior, solicitar esclarecimentos ao sócio sobre as atividades da pessoa contratada.

Art. 10. O sócio assumirá plena e total responsabilidade social, trabalhista e civil por atos ou fatos decorrentes da relação mantida com terceiros que, a seu requerimento, ingressarem no clube.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 5 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 11. Para o ingresso de empregados do sócio, deverão ser cumpridas as seguintes condições:
I- apresentação, na secretaria, de fotografia e CTPS do admitido, com cópia reprográfica autenticada das páginas de identificação e do contrato de trabalho, a fim de obter a indispensável permissão de ingresso e o respectivo crachá de identificação;
II – preenchimento e assinatura do termo de responsabilidade de associado por empregado particular, no livro próprio.

Art. 12. Para o ingresso de empresas, autônomos, profissionais liberais ou assemelhados, contratados pelo sócio, deverão ser cumpridas as seguintes condições:
I – preenchimento de formulário próprio, devidamente assinado, assumindo o sócio requerente plena e integral responsabilidade por quaisquer atos ou fatos decorrentes das atividades exercidas pelo contratado;
II – comprovação de atendimento, por parte do terceiro contratado, da legislação municipal, estadual e federal, acaso incidente;
III – apresentação, na secretaria, de cópia reprográfica autenticada do contrato celebrado entre o sócio e o seu prestador de serviços;
IV – apresentação, na secretaria, da fotografia da pessoa que ingressará no clube por conta da contratação, para cadastramento e expedição do respectivo crachá de identificação;
Parágrafo único. Havendo empregado laborando para o terceiro contratado, além da fotografia daquele, também deverá ser apresentada a sua CTPS, com cópia reprográfica autenticada das páginas de identificação e do contrato de trabalho.

DOS SÓCIOS

Art. 13. Para admissão no quadro de sócios, o postulante terá que:
I- apresentar a proposta conforme estabelecido no Estatuto;
II- juntar a documentação comprobatória dos dependentes;
III- juntar duas fotos 3x4 suas e de seus dependentes;
IV- preencher os requisitos fixados no Estatuto, relativos à categoria de sócios pretendida.

1715654

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 5 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 14. Para menores de cinco anos não haverá necessidade de confecção da carteira de dependente.

Art. 15. Para confecção de identidade social, a SHPA poderá cobrar taxa para cobertura dos custos.

Art. 16. São considerados dependentes do sócio, para fins das atividades oferecidas pela SHPA:
I- o cônjuge;
II - o ex- cônjuge que recebe pensão alimentícia judicial;
III – o companheiro ou companheira com filho em comum ou com mais de dois anos de coabitação;
IV - a companheira gestante;
V - o filho e enteado incapaz;
VI - o pai e a mãe;
VII - o irmão solteiro menor de 18 anos de idade;
VIII - o maior de 18 anos de idade, solteiro, que se ache sob curatela do titular, por determinação judicial.
§1º Os dependentes constantes nos itens VI e VII, somente poderão ser inscritos como tal se possuírem cumulativamente as seguintes condições:
I - inexistência de qualquer fonte de renda;
II - dependência econômica do associado;
III - comprovação de que reside com o associado;
IV -inscrição junto à Receita Federal como dependente, para fins de Imposto de Renda.

Art. 17. Os filhos ou enteados capazes, maiores de 18 anos e menores de 24 anos de idade, poderão continuar como dependentes, desde que as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal assim determinem, para fins de imposto de renda.
§1º Os dependentes constantes deste artigo terão suas carteiras emitidas com a validade de um ano.
§2º Para cada revalidação o associado terá que comprovar anualmente a condição de dependência prevista neste artigo.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 5 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

DAS INFRAÇÕES

Art. 18. O associado, ou seu dependente, que praticar quaisquer atos atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da SHPA, está sujeito a sofrer a sanções estabelecidas no Estatuto, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou criminal.

Art. 19. As faltas serão examinadas e julgadas por uma Comissão Disciplinar, constituída por 3 (três) sócios proprietários contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários.
§ 1º Os membros da Comissão Disciplinar serão nomeados pelo Presidente da SHPA, no prazo máximo de dez dias contados da ciência de suposta infração.
§ 2º A Comissão Disciplinar só poderá reunir-se para deliberar com a presença de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 20. A Comissão Disciplinar intimará os interessados para audiência de instrução e julgamento, quando será ouvido o acusado, a vítima, as testemunhas, bem como colhida toda a prova importante para o deslinde da questão.
§1º O acusado apresentará sua defesa na audiência de instrução e julgamento, devendo ser intimado desse ato com, no mínimo, dez dias de antecedência.
§ 2º A comissão disciplinar poderá proferir parecer na própria audiência ou reunir-se posteriormente para tanto.

Art. 21. Uma vez convocada a Comissão Disciplinar, terá ela sessenta dias para apurar os fatos e formular o parecer.

Art. 22. O parecer será encaminhado à Diretoria, que, fundamentadamente, decidirá.
Parágrafo único. Sendo caso exclusão, a aplicação da penalidade será feita pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

Art. 23. O associado punido será comunicado da penalidade, cabendo recurso na forma e nos prazos estabelecidos no Estatuto.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. As competências e a forma de administração da SHPA são definidas pelo seu Estatuto, acrescentando-se o disposto nos artigos seguintes.

Art. 25. As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo ocorrerão trimestralmente.
Parágrafo Único. O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões alternadas, no período inferior a dois anos, perderá o seu mandato, desimportando se é membro nato ou efetivo.

Art. 26. À Secretaria estão afetos todos os serviços burocráticos inerentes à SHPA, tais como:
I- registro de admissão de empregados;
II- anotações em carteiras profissionais;
III- férias e licenças de empregados;
IV- afastamentos;
V- arrecadação e recolhimento das contribuições obrigatórias por lei, como, por exemplo, Previdência Social, IR, FGTS, PIS, impostos diversos de caráter municipal, estadual, etc.;
VI- controle e registro contábil das receitas e despesas do clube;
VII - correspondência em geral, de qualquer caráter;
VIII - processamento de admissão de sócios e confecção das carteiras sociais;
IX - toda cobertura divulgacionista de promoções e festividades programadas;
X - venda de convites e mesas para reuniões sociais, culturais, etc;
XI - assistência técnico-administrativa à Diretoria e ao Conselho Deliberativo;
XII - arquivamento da documentação contábil do clube;
XIII - divulgação dos atos, resoluções e decisões dos Poderes da Associação;
XIV – cobrança de mensalidades;
XV – controle e registro do ingresso de terceiros contratados pelos sócios, e de convidados destes.

1715654

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA N° 7 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA N° 9 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

DO RESTAURANTE

Art. 27. Os serviços de restaurante e de bar são administrados pela SHPA ou por terceiros, através de aluguel das instalações.

Art. 28. Tanto o bar como o restaurante deverão estar aparelhados e em condições sanitárias compatíveis para o atendimento aos associados.

Art. 29. Não será permitido, no restaurante, o trânsito de pessoas sem camisa, em traje de banho ou em desacordo com o exigido para a ocasião, bem como o trânsito de animais.

Art. 30. É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis.

DO SALÃO DE FESTAS

Art. 31. O salão de festas será utilizados nas programações sociais e culturais do clube.

Art. 32. Os ingressos e as reservas de mesas para os eventos sociais e culturais deverão ser adquiridos pelo associado na secretaria ou em outros locais previamente estabelecidos.

Art. 33. O salão de festas poderá ser locado, preferencialmente ao associado, para solenidades estranhas às atividades da SHPA, mediante o pagamento de preço estabelecido pela Diretoria.
Parágrafo Único. No contrato de locação do salão de festas, deverá constar cláusula que responsabilize o locatário por qualquer dano causado à SHPA, decorrente do uso de suas instalações.

DAS PISCINAS

Art. 34. O uso das piscinas é exclusivo dos sócios e seus dependentes

1715654

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 8 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 10 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 35. Não será permitida a freqüência na piscina de pessoas com gazes, esparadrapos, algodão, óleos bronzeadores e pomadas, bem como portadoras de doenças ou ferimentos que possam causar contaminação.

Art. 36. O exame médico é obrigatório e deverá ser renovado a cada semestre ou quando se julgar necessário.
Parágrafo Único. É irrecorrível, a qualquer instância da entidade, a decisão do médico vetando o uso das piscinas.

Art. 37. O ingresso nas dependências das piscinas só será permitido mediante comprovação da vigência de exame médico.

Art. 38. Deverá o associado ou dependente submeter-se a novo exame médico, mesmo que o prazo do anterior não tenha expirado, caso venha a contrair qualquer moléstia ou ferimento que possa constituir impedimento.

Art. 39. As crianças menores de 5(cinco) anos só poderão entrar na piscina para adultos acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Art. 40. Todo usuário das piscinas deverá antes passar por um dos chuveiros.

Art. 41. A Diretoria poderá proibir o uso e freqüência às piscinas em dia pré-determinado, para que se proceda à limpeza geral.

Art. 42. Ficam proibidas quaisquer práticas que violem os princípios de higiene, tais como:
I- usar óleos bronzeadores no corpo;
II- entrar nas piscinas sem primeiro usar o chuveiro para o banho;
III- atirar sabão, espuma, óleo, na água da piscina;
IV- atirar latas, copos, e outros objetos;
V- utilizar comestíveis e garrafas, na área da piscina;
VI - cuspir, escarrar e assoar o nariz dentro da piscina.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 9 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

DO HIPISMO – INSTALAÇÕES E PRÁTICA DO ESPORTE

Art. 43. A entrada e a saída de eqüinos somente será permitida mediante autorização prévia da secretaria do clube.
Parágrafo único. No ato da entrada do animal, o proprietário apresentará o documento comprovando a propriedade, devendo desde logo, também, apresentar o exame sanitário.
A saída dos animais deve ser solicitada a secretaria do clube, no prazo mínimo do dia anterior a saída, no horário de funcionamento da administração do clube.

Art. 44. A SHPA disponibiliza baias para locação, que se destinam a abrigar animais de propriedades dos sócios da SHC.
Parágrafo único. A Diretoria remanejará os animais das baias, de acordo com as necessidades do clube, ou conforme solicitação por escrito efetuado pelo sócio.

Art. 45. O sócio que deseja locar uma baia deverá comunicar essa intenção por escrito à secretaria, declinando o nome do eqüino que pretende estabular e comprovando a sua propriedade.

Art. 46. Havendo baias disponíveis, será assinado contrato de locação, arcando desde então o sócio com os custos da estabulagem.

Art. 47. É expressamente proibido o empréstimo de baias a terceiros, por parte dos usuários.

Art. 48. É facultada a troca do animal ocupante da baia, desde que seja por outro de propriedade do sócio.

Art. 49. Caso o animal alojado na SHPA seja vendido a outro sócio, aquele poderá permanecer na mesma cocheira, somente transferindo-se a responsabilidade para o novo proprietário.

Art. 50. Cada proprietário pagará à SHPA a taxa de estabulagem e a taxa de vila hípica, bem como o valor correspondente ao consumo de serragem.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 10 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 12 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 51. A Diretoria fixará horário e hipóteses para utilização das pistas de grama, coberta, de areia, área de distensão e redondéis.

Art. 52. Durante o horário de funcionamento das pistas, estará à disposição dos cavaleiros e amazonas um funcionário auxiliar de pista, que tem por incumbência atender às necessidades deles, no tocante à regulagem de obstáculos sem, entretanto alterar suas características de localização.

Art. 53. Será obrigatório, quando montado, o uso de traje apropriado para a equitação, ou seja, camisa, culote, botas ou polainas e capacete.

Art. 54. Será permitido aos associados maiores de 18 anos, desde que capacitados, ministrar aula a outros sócios, nos locais determinados;
Parágrafo Único. A utilização da SHPA por instrutores não sócios poderá ser permitida mediante solicitação por escrito à Diretoria;

Art. 55. A SHPA manterá sempre um serviço de veterinária terceirizada, para controle sanitário dos animais estabulados e de propriedade da mesma.
§ 1º Os gastos referentes a este controle serão por conta dos proprietários
§ 2 Quaisquer outros serviços veterinários que não os acima descritos, inclusive clínicos, emergenciais e ambulatoriais, deverão ser contratados pelo proprietário do animal, podendo este escolher o profissional, sem qualquer participação, intermediação ou responsabilidade da SHPA.
§ 3º Havendo óbito de animal nas dependências do clube, o proprietário desde já autoriza a execução da autópsia no mesmo a fim definir a causa mortis.

Art. 56. A SHPA manterá um local à disposição dos ferradores contratados pelos sócios, os quais negociarão diretamente com aqueles o valor cobrado para ferrar o animal.

Art. 57. A SHPA poderá ceder suas instalações para a realização de clinicas, cursos, palestras, aulas, demonstrações, etc.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 13 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 58. Para a realização de qualquer reforma e/ou construção no interior do clube, seja em unidades o clube ou próprias, o sócio interessado deverá pedir prévia autorização a diretoria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. A SHPA não se responsabiliza por qualquer acidente oriundo da imprudência, negligência ou imperícia dos seus associados, nas suas dependências.

Art. 60. A SHPA poderá a qualquer tempo alterar esse Regimento Interno, através de proposta da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, cabendo a esta a sua aprovação.

Art. 61. Cada setor da administração da SHPA poderá editar normas específicas, relativas à sua competência.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo

Art. 63. Esse Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e será afixado em local de destaque na secretaria do clube, para que seja possibilitada a ciência de todos os sócios acerca de suas disposições.

Porto Alegre, 07 de Março de 2017.

1715654

Julio Rabelo
Presidente

Estrada Juca Batista, 4931 – Belém Novo – CEP 91755-831 – Porto Alegre/RS
Fone/Fax: 3264.1099/3264.1326 – e-mail gerencia@shpa.com.br